Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-10586/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19842/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1319052 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DIRCEU LUIZ LANZARINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO – 040/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL – 067/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 75.166,25 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 040/2012, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., com o objetivo acima exposto.

O Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 067/2011, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 19547/2012, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8955/2013, pela **legalidade e regularidade**.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça nº 7 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

- Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento de contrato (1ª fase) nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 9.

**É o Relatório.**

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 067/2011 e o contrato administrativo nº 040/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

**1-** pela **Legalidade e Regularidade** do instrumento de contrato administrativo nº 040/2012, firmado entre o Município de Amambai e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**2-** pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento no disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande, 26 de novembro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**

R E L A T O R A

GAS